



CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DISSOLUÇÃO

Artigo Primeiro: O Grêmio Gaúcho entidade fundada em 18 de novembro de 1906, em Montenegro-RS, na localidade de Passo da Cria, é uma associação sem fins lucrativos, com finalidades sociais, culturais e esportivas, integrada por associados que não respondem pelas obrigações por ela contraídas, nem solidária, nem subsidiariamente.

Artigo Segundo: A associação tem por sede e Foro Jurídico a cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, localizada à Rua Tobjorn Weibull, 1581.

Artigo Terceiro: A associação possui duração indeterminada, iniciando em 18 de novembro de 1906.

Artigo Quarto: A associação tem por finalidade a congregação de todos os associados e suas famílias com objetivos recreativos, culturais e esportivos, de caráter amadorista ou profissional, integrando as atividades, visando promover entre seus associados e a comunidade Montenegrina, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, o cultivo da prática de esportes, lazer, recreação, cultura, e atividades sociais com prioridade à crianças, adolescentes e idosos, destacando-se o combate às drogas, incentivando o desenvolvimento social do AMADORISMO, podendo entretanto, se for necessário, organizar quadros de PROFISSIONAIS nos diversos esportes.

Parágrafo Primeiro: São Departamentos da Associação:

- Aerodelismo.



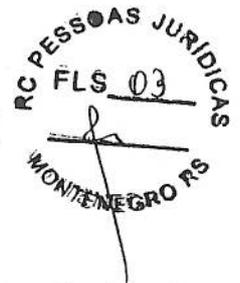
- Cultural.
- Tradições Gaúchas.
- Todos os esportes que estão catalogados pelo Comitê Olímpico Internacional e também aqueles reconhecidos por Federações ou Confederações com sede no território nacional.

Parágrafo Segundo: Ficam vedadas quaisquer manifestações de caráter político-partidário, ideológicas, religiosas e raciais, nas dependências da Entidade. Porém é permitida a locação, quando convier ao clube, a Entidades político-partidárias e de outros fins, sem que o movimento tenha qualquer participação ou responsabilidade do Clube.

Parágrafo Terceiro: É proibida a prática de jogos de azar nas dependências da associação.

Parágrafo Quarto: Os diversos departamentos estarão disciplinados por seus respectivos Regimentos Internos, respeitando o Estatuto Social, e as atividades sujeitas a aprovação e controle do Conselho Executivo.

Parágrafo Quinto: Os diversos departamentos terão a duração por tempo indeterminado, sendo que, o departamento de caça amadorista e tiro ao alvo, será regido pelas leis que lhe for aplicada especialmente as que forem emanadas pelo IBAMA, ou por outro órgão fiscalizador que lhe substituir, e na forma deste estatuto, tendo por objetivo congregar sócios para a prática de caça e tiro em todas as suas modalidades, desenvolvendo-os tomando parte em disputas de inter-clubes, campeonatos, torneios ou quaisquer demonstrações ou exibições públicas, colaborando com as autoridades constituídas para maior proteção da Fauna, Flora e os Rios, difundindo as proteções com reuniões, palestras, filmes, slides, audiovisuais e da natureza em geral, empenhando-se na divulgação das espécies animais e vegetais, zelar pelo cumprimento integral do código de caça, e pesca e suas posições complementares. Será punido pelo Conselho Executivo, o associado que infringir legislação pertinente em vigor relacionada com a caça e a pesca bem como as



disposições das portarias de caça expedidas pelos órgãos competentes.

Artigo Quinto: A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 4/5 da totalidade dos associados, não incluídos neste cômputo os Associados Proprietários Ausentes e os Associados Contribuintes, que não terão direito ao voto.

Parágrafo Primeiro: Para dissolução será convocada, previamente, com antecedência de trinta dias, a Assembléia Geral, e os associados votantes deverão estar quites com suas obrigações.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral extraordinária que deliberar a dissolução nomeará três liquidantes associados e lhes traçarão as normas para a satisfação de todas as obrigações sociais e legais.

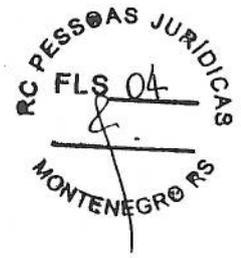
Parágrafo Terceiro: O patrimônio líquido do Grêmio Gaúcho, no caso de dissolução será destinado a Entidades Assistenciais sem fins lucrativos com mais de cinco anos de atividade, e localizados no município de Montenegro/RS.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Artigo Sexto: O patrimônio social é constituído pelos imóveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos, ações e valores em geral, que a sociedade possui ou venha possuir.

Parágrafo Único: Os bens imóveis poderão ser alienados, permutados ou de qualquer forma gravados como garantia, hipotecados ou oferecidos a penhor legal, por deliberação da Assembléia Geral, manifestada através do pronunciamento dos associados com direito ao voto, não considerados os associados ausentes, na forma do artigo cinquenta e dois. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos por



decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo Sétimo: A receita resultará:

- a) A venda de títulos patrimoniais;
- b) A taxa de transferência dos títulos patrimoniais;
- c) As mensalidades e contribuições dos associados;
- d) A taxa de ressarcimento pelo uso de bens ou serviços do Clube;
- e) As contribuições ou doações e as subvenções de órgãos públicos;
- f) Da exploração ou arrendamento do serviço, dependência de imóveis;
- g) Outras receitas patrimoniais;
- h) Receitas:
 - h.1) Doações;
 - h.2) Venda de Ingressos;
 - h.3) Receitas diversas de promoções;
 - h.4) Receitas de aluguéis;
 - h.5) Receita de mensalidades;
 - h.6) Juros ativos das aplicações financeiras e cobranças;
 - h.7) Receitas de aplicações financeiras;
 - h.8) Receita de departamentos;
 - h.9) Taxa de Iluminação e Placas de Publicidade;

Handwritten signature and initials.



h.10) Aluguéis:

- De espaços destinados à prática de atividades esportivas, sociais e culturais que sejam oferecidas pelo Clube;
- Aluguéis diversos;

h.11) Venda de Títulos;

h.12) Receitas diversas da sede:

- Taxa de administração;
- Material carnaval e promocional;
- Reembolso despesas;
- Emissão de carteiras;
- Patrocínios;
- Inscrições, taxas e participações;
- Publicidade;
- Repasses;
- Taxas de manutenção.

Artigo Oitavo: A despesa objetivará:

- a) Ampliação da sede social;
- b) Construção de benfeitorias e manutenção em geral;
- c) Atividades sociais, esportivas e recreativas;
- d) Aquisição de bens para o uso social;

e) Despesas gerais.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo Nono: Satisfeitas as condições estatutárias previstas no art. 11, serão os associados classificados em:

a) Associado Proprietário:

Associados de ambos os sexos, maiores de 18 anos que adquirirem um título de associado proprietário.

b) Associado Proprietário Ausente:

Associado proprietário que comprovadamente for residir fora do município de Montenegro, em caráter permanente ou temporário, num raio superior a 100 km distante do clube (acesso rodoviário).

c) Associado Proprietário Honorário:

Associado sob a mesma matrícula que tenha completado 25 anos ininterruptos na categoria de associado proprietário, sendo considerado o tempo de associado em qualquer outra categoria, antes de 01 de agosto de 2004. A partir de 01 de agosto de 2004, os associados admitidos no quadro, deverão completar 30 anos ininterruptos na categoria para atingir a condição de Associado Proprietário Honorário.

d) Associado Proprietário Benemérito:

Associado Proprietário, que comprovadamente preste serviço ao clube considerado relevante, e obtenha este título por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, considerados os votos dos membros presentes à reunião decisória, cuja

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

indicação deverá ser homologada pela próxima Assembléia Geral que segue indicação referida, por maioria de votos.



e) Associado Contribuinte:

Os Associados que forem vinculados e designados por empresa, entidade, cooperativa ou sociedade, que mantenha contrato firmado e em vigor com o Grêmio Gaúcho.

Parágrafo Único: Com relação aos Associados Contribuintes, fica estabelecido que, além de preencherem as condições estabelecidas na alínea "f" acima, a empresa à qual ele estiver vinculado deverá fornecer dados pessoais de cada funcionário, servidor ou colaborador, o qual será submetido à prévia análise por parte do Conselho Executivo, além de contribuir com o valor idêntico ao valor da mensalidade do Associado Proprietário.

Artigo Décimo: Somente poderão ser admitidos como associados pessoas maiores de 18 anos.

Artigo Onze: A admissão dos associados será feita mediante a apresentação de proposta para associado, assinada pelo proposto e por um proponente, da categoria de Associado Proprietário, quite com a tesouraria.

Artigo Doze: O Conselho Deliberativo fixará normas para admissão de associados.

Artigo Treze: O Conselho Deliberativo poderá, em qualquer tempo, suspender temporariamente, a admissão de novos associados.

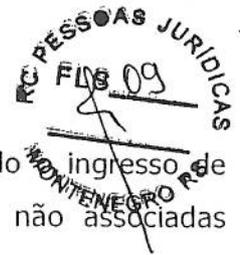
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Artigo Quatorze: A simples aquisição ou posse de um título patrimonial do Grêmio Gaúcho não implica inclusão automática do adquirente ou possuidor no quadro social, o qual estará sujeito ao exame de admissão pelo Conselho Executivo. No caso de indeferimento da admissão, o clube reserva-se no direito de não informar o motivo.

Artigo Quinze: São direitos dos associados:

- a) Participar, bem como seus dependentes das atividades ou realizações sociais, desportivas ou culturais;
- b) Solicitar carteiras sociais, para si e para seus dependentes que tem direito de acesso a sede social e às atividades do clube;
- c) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado com as ressalvas deste Estatuto. O dependente maior de dezoito anos poderá votar e ser votado;
- d) Propor novos associados;
- e) Manifestar-se junto ao Conselho Deliberativo naquilo que entender infringente ao Estatuto Social ou regulamentos internos;
- f) Recorrer ao Conselho Deliberativo, das penas que lhes forem impostas, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da notificação, como última forma de recurso;
- g) Dispor de dependência destinada a festas de caráter familiar (para si e seus dependentes), solicitando, entretanto, expressamente ao Conselho Executivo, com uma antecedência mínima de 15 dias, satisfeitas as exigências e pagas as taxas pré-estabelecidas;
- h) Solicitar ingresso especial para pessoas de suas relações, que pretendam tomar parte em algumas das realizações sociais ou atividades desportivas. O Conselho Executivo, entretanto, a seu inteiro juízo poderá deliberar favoravelmente ou não, reservando-se o direito de apreciar cada caso em particular, assim como irá



dispor acerca da quantidade de vezes que poderá ser solicitado ingresso de pessoas não associadas e o número de vezes que pessoas não associadas poderão ingressar na área privativa da entidade;

- i) Participar dos torneios e jogos promovidos pelo clube em quaisquer de seus departamentos esportivos, cumprindo suas disposições e as dos respectivos regulamentos;
- j) Na separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável o(a) dependente poderá converter no prazo de 90 (noventa) dias do desligamento administrativo junto ao clube, a condição de dependente para associado(a) proprietário(a), o qual será cobrado apenas a mensalidade. O clube notificará o(a) dependente desta situação, após a comunicação do desligamento pelo associado titular.

~~Parágrafo Primeiro:~~ Para o exercício de qualquer direito, o dependente de associado supramencionado deverá estar em dia com as mensalidades e demais contribuições por ele devidas ou ainda qualquer outra obrigação pecuniária com o clube.

Parágrafo Segundo: O Associado Contribuinte não terá direito ao estipulado nas alíneas "c", "d", "e", "h" e "j".

Artigo Dezesseis: São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições sociais ou qualquer obrigação pecuniária para com o clube, inclusive indenizar danos causados em quaisquer de suas dependências ou instalações;
- b) Cumprir, rigorosamente, as disposições do Estatuto, Regulamentos Internos e as resoluções dos Órgãos do clube;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio moral e material do clube;
- d) Manter irrepreensível conduta, acatando, prestigiando e respeitando as normas e



instruções dos órgãos diretivos;

- e) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares do clube, por sua parte e seus dependentes, bem como das pessoas por si eventualmente convidadas;
- f) Respeitar os associados e visitantes, evitando discussões ou debates que possam perturbar o convívio social;
- g) Devolver em caso de punição disciplinar, a carteira de identificação social;
- h) Apresentar sempre carteira social no acesso às dependências do clube em eventos por ele realizado, bem como seus dependentes.

Parágrafo Único: É proibido ao associado:

- a) Participar de rixas; de agressões físicas ou chegar às vias de fato nas dependências do clube ou em reuniões de qualquer natureza por ele patrocinadas ou autorizadas dentro ou fora da sede social, ou imediações;
- b) Desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou Órgãos constituídos do clube;
- c) Dar publicidade a assuntos de caráter sigiloso do clube;
- d) Usar expressões ou praticar atos nas dependências do clube que atentam contra o decoro ou produzam danos ou abalo moral;
- e) Menosprezar o clube, comentar discórdias ou estimular dissensões.

Artigo Dezessete: A falta do pagamento do Título Patrimonial ou da taxa de sua transferência ou ainda de qualquer parcela à ele relativa resultará a perda da qualidade de associado, bem como não serão restituídas as parcelas já pagas ao clube, independente de aviso ou notificação.



Artigo Dezoito: Os Associados Proprietários estão obrigados ao pagamento das mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Estar em dia com a mensalidade significa pagá-la até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo: Os Associados Proprietários Ausentes, enquanto perdurar esta condição, pagarão metade da mensalidade estipulada ao Associado Proprietário.

Artigo Dezenove: Os Associados Proprietários Beneméritos e os Associados Proprietários Honorários estão isentos do pagamento de mensalidade.

Artigo Vinte: Por falecimento do Associado Proprietário Honorário ou sócio Proprietário Benemérito, a viúva continua isenta da mensalidade e os outros dependentes continuam isentos do pagamento da mensalidade até que atinjam a maioridade civil.

Artigo Vinte e Um: O Associado Contribuinte não possui direito de propriedade sobre o título patrimonial, que será da empresa à qual o mesmo é vinculado. Nesse sentido, também não transmitirá qualquer direito sucessório sobre tal bem.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divórcio do Associado Contribuinte, o mesmo não transmite à ex-esposa (ou ao ex-esposo) os direitos previstos no Artigo Quinze, "j";

Parágrafo Segundo: Os dependentes do Associado Contribuinte também não possuirão os direitos previstos no Artigo Vinte e Três.



CAPITULO IV

DOS DEPENDENTES

Artigo Vinte e Dois: São dependentes, dispensados do pagamento da mensalidade, o cônjuge e os filhos menores de dezoito anos, companheiro ou companheira e menores sob comprovada guarda judicial. Para os casos de reconhecimento pelo clube da condição de dependente, de companheiro ou companheira em União Estável é imprescindível a apresentação de Escritura Pública de União Estável, ou de decisão judicial transitada em julgado.

Artigo Vinte e Três: O dependente ao completar dezoito anos ou contrair núpcias deixará de pertencer a esta categoria, contudo, poderá adquirir um título de associado especial, no qual será cobrada apenas a mensalidade. Ainda cessará a condição de dependente quando o associado adquirir a sua maioridade civil, conforme o Art. 5, § único do CC, que ainda não indicadas neste artigo.

Parágrafo Único: Os dependentes terão sessenta dias para requerer ao Conselho Executivo, por escrito, a aquisição do Título Especial de Proprietário. O prazo será contado a partir do dia em que o dependente completar dezoito anos de idade.

CAPITULO V

DO TÍTULO PATRIMONIAL

Artigo Vinte e Quatro: A aquisição do título patrimonial será antecipada de carta proposta de ingresso no quadro social do clube, encaminhada ao Conselho Executivo com assinatura de um associado, que se manifestará na primeira reunião seguinte.

Parágrafo Primeiro: A fixação de número de títulos patrimoniais a serem vendidos

[Handwritten signatures]



durante o ano, seu preço e condições de pagamento, serão atribuições do Conselho Executivo o qual encaminhará proposta ao Conselho Deliberativo para análise e aceitação.

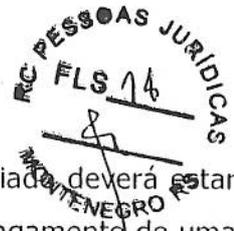
Parágrafo Segundo: A mesma pessoa física poderá ser proprietária de mais de um título patrimonial. Entretanto, não contará em duplicidade o prazo para se tornar Associado Proprietário Honorário. Outrossim, não poderá ceder os seus direitos a terceiros sem que haja a transferência da titularidade, com o pagamento da taxa de transferência.

Artigo Vinte e Cinco: Além das vantagens estatutárias, os Associados Proprietários Beneméritos, Proprietários Honorários e Proprietários poderão vender ou transferir o Título Patrimonial, porém, o título será indivisível, pois seu titular sempre será uma pessoa física. A transferência "inter-vivos", bem como "causa-mortis", far-se-á nos termos da Legislação Civil e deste Estatuto, sem prejuízo do exame prévio a que se refere o artigo onze deste Estatuto.

Artigo Vinte e Seis: O Título de Associado Proprietário Benemérito ou Proprietário Honorário, no momento de sua venda ou transferência, passa automaticamente para a categoria de Associado Proprietário.

Artigo Vinte e Sete: A transferência do título dependerá da prévia autorização do Conselho Executivo.

Parágrafo Único: No caso de transferência de genitor para filho ou outro dependente, caso em que o mesmo tenha perdido o prazo para a efetivação do seu direito, não acarretará a cobrança da taxa de transferência.



Artigo Vinte e Oito: No caso de transferência ou venda, o associado deverá estar em dia com a tesouraria do clube, e nesse caso deverá realizar o pagamento de uma taxa de transferência ao Clube, em valores que serão estipulados pelo Conselho Executivo, sob a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo Vinte e Nove: O associado possuidor de Título Patrimonial do Grêmio Gaúcho se eliminado do Quadro Social, poderá transferir ou vender seu título, observando as disposições estatutárias.

Artigo Trinta: Se o dependente que adquirir título de Associado Proprietário nas condições do Artigo Vinte e Três e do Parágrafo Primeiro do Artigo Vinte e Sete, deixar de pagar a mensalidade durante 12 (doze) meses, perderá o direito a aquisição do mencionado título, revertendo para o Grêmio Gaúcho as mensalidades pagas.

Artigo Trinta e Um: Reverterá ao Grêmio Gaúcho o título de Associado Proprietário, cujo associado deixar de pagar a mensalidade do patrimônio por doze (12) meses, consecutivos.

Parágrafo Único: O associado proprietário mesmo podendo atrasar por doze meses, até perder seu Título Patrimonial, ficará impedido de participar das atividades sociais, esportivas, culturais ou em todas as atividades do clube, com impedimento do ingresso nas dependências deste, após dez dias de atraso da mensalidade.

CAPITULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

RC PESSOAS JURÍDICAS
FLS 15
MINEIROS

Artigo Trinta e Dois: Constituem penas disciplinares, a que estão sujeitos os sócios e seus dependentes que descumprirem ou violarem o presente Estatuto e os demais regulamentos:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão da participação nas atividades sociais, esportivas, culturais ou em todas as atividades do clube com impedimento do ingresso nas dependências deste;
- c) Suspensão ou destituição de cargo ou função, para sócios que exerçam qualquer cargo na sociedade;
- d) Cassação de títulos honoríficos;
- e) Exclusão por falta de pagamento;
- f) Eliminação por falta disciplinar;

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência escrita será aplicada pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Segundo: A pena referida na letra "c", será aplicada pelo órgão que nomeou o detentor do cargo ou função, salvo o previsto no artigo sessenta letra "e".

Parágrafo Terceiro: As penas, que ultrapassarem 12 meses, serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo e as penas inferiores a 12 meses, serão aplicadas pelo Conselho Executivo, sem prejuízo das demais condições deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: As penas previstas nas letras "d" e "f" serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto: A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Executivo ao associado que deixar de atender ao pagamento das mensalidades por mais de doze meses, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial, ou qualquer outra obrigação pecuniária, por mais de dois meses, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial.



Parágrafo Sexto: As penas referidas nas alíneas deste artigo dependem da decisão do Conselho Deliberativo, quando aplicáveis aos Associados Proprietários Beneméritos, Proprietários Remidos e Proprietários Honorários.

Parágrafo Sétimo: As penas previstas nas letras "a", "b" e "c" não suspendem vigência dos deveres e das obrigações a que estão sujeitos.

Artigo Trinta e Três: O Clube poderá criar um Conselho Disciplinar, que será orientado por regimento próprio, devendo necessariamente coletar todas as provas sobre o assunto objeto de análise e emitirá parecer, que deverá ser homologado pelo Conselho Executivo, ou pelo Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Parágrafo Único: O Conselho Disciplinar será convocado sempre que o Presidente do Conselho Executivo entender necessário, para dirimir casos de maior potencial. Para casos de menor significância, poderá haver condenação diretamente pelo Conselho Executivo, em reunião de Diretoria.

Artigo Trinta e Quatro: Em caso de aplicação de qualquer penalidade a dependente de associado, prevista no artigo anterior, o associado titular receberá necessariamente comunicado do evento.

Artigo Trinta e Cinco: Aplicar-se-ão as penas previstas na letra "b" do Artigo Trinta e Dois, quando o associado infringir quaisquer dispositivos nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" do parágrafo único do Artigo Dezesseis.

Artigo Trinta e Seis: Salvo a aplicação da pena prevista na letra "a" do Artigo Trinta e Dois, na aplicação das demais combinar-se-ão necessariamente com a perda de mandato, cargo ou função se o punido estiver em exercício delas.

Artigo Trinta e Sete: O associado eliminado só poderá ser readmitido no quadro social após três anos contados da vigência da pena e uma vez que satisfetas todas as exigências para admissão de novos associados com a aprovação do Conselho Deliberativo, que decidirá livremente pela conveniência ou não de readmissão, decidindo com base em critérios que melhor julgar os fatos que levaram a eliminação do quadro e o comportamento social extra-clube do pretendente.

Artigo Trinta e Oito: Poder-se-á eliminar a juízo do Conselho Deliberativo, o associado que em sentença transitada em julgada, for condenado por crime.

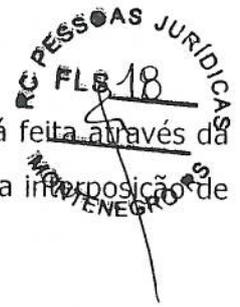
Artigo Trinta e Nove: Da pena de exclusão imposta pelo Conselho Executivo pelo atraso do pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária, caberá recurso no prazo de 10 dias, ao Conselho Deliberativo, desde que a infração seja a primeira praticada pelo associado.

Parágrafo Único: Para exame deste recurso deverá ser feito o depósito prévio em dez dias da notificação do débito com base nas obrigações vigentes.

Artigo Quarenta: O associado ao qual for imputada qualquer das penalidades estatutárias terá direito de recurso junto ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 dias em uma única oportunidade. Não haverá nenhum outro recurso a qualquer órgão do clube, fora este.

Artigo Quarenta e Um: Os recursos previstos neste Estatuto terão efeito suspensivo a partir do ingresso do recurso, até o julgamento pelo órgão a que recorreu.

Artigo Quarenta e Dois: A comunicação ao associado punido será feita através da notificação escrita, correndo da data de recebimento, o prazo para a interposição de recursos.



CAPÍTULO VII

SÃO ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo Quarenta e Três: São órgãos do clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Executivo;

SECCÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo Quarenta e Quatro: A Assembléia Geral é o Órgão soberano do clube.

Artigo Quarenta e Cinco: Em Caráter Ordinário a Assembléia Geral se reúne nas seguintes datas:

- a) Até 31 de março de cada ano fará apreciação do balanço geral e demonstrativo de resultado do exercício financeiro de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, e o relatório do Conselho Fiscal e Conselho Executivo.

Juo

g v



- b) Na primeira quinzena de agosto de todos os anos, se reúnem os associados votantes com o fim especial de eleger e empossar um terço dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, cujo mandato expirar ou completar;
- c) Na primeira quinzena de setembro dos anos ímpares, reúnem-se os associados votantes com o fim especial de homologar a indicação de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho Executivo, a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, e que tomarão posse em 01 de janeiro do ano seguinte.

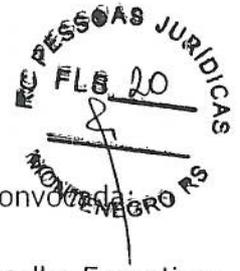
Parágrafo Primeiro: Em caso da Assembléia Geral Ordinária não homologar a indicação dos candidatos ao Conselho Executivo, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para apreciar e votar nova indicação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Em caso da realização de Assembléia Geral Extraordinária para a situação supramencionada, o Conselho Deliberativo não poderá indicar para Presidente do Clube o mesmo associado anteriormente indicado.

Artigo Quarenta e Seis: A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne por motivos relevantes, sempre que, na forma deste Estatuto, se justificar sua convocação, firme no Artigo Sessenta e Três deste Estatuto.

Artigo Quarenta e Sete: Bialmente, nos anos ímpares, na primeira quinzena de agosto, a Assembléia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal e seus suplentes, que tomam posse em 01 de janeiro do ano seguinte.

Artigo Quarenta e Oito: A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, para cumprimento do Estatuto.



- Artigo Quarenta e Nove:** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:
- Pelo Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Executivo;
 - Pelo Presidente do Conselho Executivo por solicitação motivada subscrita por dez por cento dos sócios com direito de voto;
 - Por 1/5 dos sócios, na forma do art. 6º do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Artigo Cinquenta: Compôr-se-á a Assembléia Geral de todos os associados do Clube, no gozo dos direitos sociais, salvo as exceções adiante expressas.

Artigo Cinquenta e Um: A Assembléia Geral será convocada com quinze dias de antecedência no mínimo por editais afixados na sede do Clube e publicados na imprensa local, com a indicação expressa dos assuntos que nela serão tratados.

~~Artigo Cinquenta e Dois:~~ Não terão direito ao voto os associados com menos de seis meses de matrícula, assim como os Associados Proprietários Ausentes, os associados Contribuintes ou qualquer associado em atraso com as mensalidades ou demais contribuições.

Artigo Cinquenta e Três: Não é permitido voto por procuração.

Artigo Cinquenta e Quatro: Da Assembléia Geral:

- Em primeira convocação, com a presença de 2/3 de associados;



- b) Em segunda convocação, com a presença de 1/3 mais um associado, meia hora após a primeira chamada;
- c) Em terceira convocação, que ocorrerá meia hora após a segunda, com qualquer numero de associados com capacidade de votar.

Artigo Cinquenta e Cinco: Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos e presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, para as sessões de eleição, nomeará a mesa diretora, das eleições.

Parágrafo Único: Nas Assembléias de Eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará a mesa diretora que deverá compor-se de no mínimo três sócios, que não integrem a administração do Clube, encarregada da recepção e escrutínio dos votos.

Artigo Cinquenta e Seis: Ao Presidente da mesa diretora, eleito entre seus pares, cumpre decidir as questões suscitadas, em qualquer fase da reunião, que não se possam dirimir em face do Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo Cinquenta e Sete: São elegíveis os candidatos que, além de satisfazerem as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, constarem de chapas registradas a requerimento dos candidatos associados, com direito ao voto.

Parágrafo Primeiro: O registro de chapa será de até cinco dias, antes da data da realização da Assembléia, na secretaria do Clube, em livro próprio, ante recibo.

Parágrafo Segundo: Cada chapa deverá conter o rol dos candidatos a Conselheiros e seus respectivos suplentes assinada por cada candidato e datilografados ou digitados. Caberá a secretaria do clube o exame das condições de elegibilidade dos candidatos, no prazo de 48h após o registro da chapa na secretaria do Clube.



Artigo Cinquenta e Oito: Expirado o prazo para o registro das chapas, incumbe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Providenciar a afixação na sede social do edital que conterà as chapas registradas;
- b) Mandar preparar material para eleição.

Artigo Cinquenta e Nove: As chapas considerar-se-ão registradas e poderão sofrer alterações após a publicação do edital até 48 horas que antecederem a Assembléia, em no máximo duas alterações, momento em que sofrerão exame de elegibilidade por parte da secretaria do Clube.

Artigo Sessenta: As cédulas eleitorais poderão ser impressas, datilografadas, digitadas ou mimeografadas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Artigo Sessenta e Um: Não havendo chapa registrada no prazo oportuno, conseqüentemente fica impossibilitada a Assembléia de realizar a eleição, e assim prorrogar-se-á o mandato dos Conselheiros que seriam substituídos, por mais um período de 90 (noventa) dias e os novos eleitos terão diminuídos do seu mandato este prazo.

Artigo Sessenta e Dois: Em se comprovando vício insanável ou nulidade absoluta durante a inscrição das chapas ou a votação, a qualquer tempo será declarado nulo o pleito e convocada Assembléia Geral Extraordinária para a realização de nova votação.



Artigo Sessenta e Três: Além do que faculta o artigo quarenta e cinco a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Alienação, permuta ou oneração por qualquer título ou forma dos bens imóveis que integram o patrimônio do clube, mediante proposta do Conselho Deliberativo firmada por no mínimo 80% de seus membros;
- c) Recursos voluntários, dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Executivo, acerca de penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo a estes membros;
- d) Dissolução do clube, conforme preceitua o artigo quinto;
- e) Incorporação de outra associação ao clube;
- f) Incorporação do clube a outra sociedade;
- g) Fusão com outro clube;
- h) Destituição de administradores (Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Executivo);
- i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva de que trata o Artigo Quarenta e Crês, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da alínea b, deste artigo, a deliberação da Assembléia Geral somente se considerará válida e aprovada se obtiver o voto favorável, de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembléia que instalou legalmente a sessão de acordo com o Artigo Quarenta e Cinco.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da alínea "f" a deliberação social será tomada no mesmo quorum previsto no Artigo Quinto deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses das alíneas "a" e "h", a deliberação social será tomada pelos sócios na forma do Artigo Cinqüenta e Nove, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.



SECÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo Sessenta e Quatro: Manifestar-se-ão os associados coletivamente por meio do Conselho Deliberativo que se compõe de quinze membros titulares e seus suplentes respectivos, assim como, em número variável, dos ex-presidentes do Conselho Executivo, que também integrarão o Conselho como membros natos sem suplentes.

Artigo Sessenta e Cinco: Os Conselheiros eleitos exercerão o mandato por três anos, sendo permitida sua reeleição por uma oportunidade.

Artigo Sessenta e Seis: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, sempre que entender necessário.

Artigo Sessenta e Sete: Anualmente em reunião ordinária, o Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e dois vice-presidentes, dentre os demais eleitos o que deverá ser feito nos quinze (15) dias subseqüentes a eleição do terço do Conselho.

Artigo Sessenta e Oito: O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a presença, no mínimo de dois terços (2/3), do total dos membros eleitos que compõe, e em segunda e última chamada da convocação com o número de Conselheiros que se fizerem presentes para o Ato, meia hora após a primeira convocação.

Artigo Sessenta e Nove: No caso do titular faltar a 10 (dez) reuniões, sem

[Handwritten signature]
B Y

justificativa, durante o período de seu mandato de 3 (três) anos, o Conselho Deliberativo convocará o suplente para substituí-lo definitivamente. A substituição se dará na ordem da matrícula, dando preferência para a mais antiga.

Artigo Setenta: Para as sessões do Conselho Deliberativo os titulares e suplentes serão convocados. Na falta de titulares os suplentes opinam e votam na sessão. O suplente assumirá na sessão sempre se levando em conta o maior período que pertença o quadro social. De qualquer sorte o suplente mesmo não podendo votar pode manifestar-se nas sessões.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo, não se aplica aos membros natos do Conselho Deliberativo. Não preenchem o quorum para realização da reunião, mas tem direito a voto.

Artigo Setenta e Um: Os Conselheiros eleitos para a mesa do Conselho Deliberativo completarão seu mandato, previsto no artigo sessenta e cinco, perdendo-o quando da renovação anual do terço, quando houverão novas eleições, podendo haver reeleição por uma oportunidade.

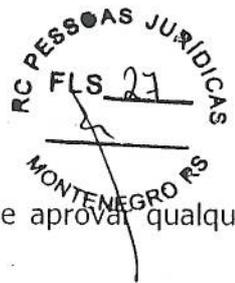
Artigo Setenta e Dois: É incompatível o exercício simultâneo do mandato do Conselheiro com o de cargo no Conselho Executivo.

Artigo Setenta e Três: Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Indicar, em cada biênio ímpar, na segunda quinzena do mês de Agosto o Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente do Conselho Executivo levando, seus nomes à homologação em Assembléia Geral Ordinária;



- b) Convocar Conselho Fiscal para esclarecimentos quanto às contas do clube;
- c) Apreciar e votar, até o dia 05 de dezembro, em sessão ordinária, previsão da receita e da despesa do exercício seguinte;
- d) Conceder autorização ao Presidente do Conselho Executivo para realizar operação de vulto, que não se situe como administração;
- e) Suspender, até realização de Assembléia Geral Extraordinária, em caso grave de violação estatutária assegurando amplo direito de defesa, o Presidente do Conselho Executivo e seus dois Vice-Presidentes, bem como os membros do Conselho Fiscal com o voto da maioria simples de seus membros;
- f) Punir, conforme este estatuto, assegurando o direito da defesa e na presença do Conselho Disciplinar, os seus próprios membros;
- g) Requisitar papéis e documentos do Presidente do Conselho Executivo, necessário ao conhecimento e julgamento de matéria sujeita a sua decisão;
- h) Decidir livremente, como instância derradeira, qualquer recurso interposto pelos associados, das decisões do Conselho Executivo, com base no processo instruído pelo Conselho Executivo ou comissão designada, salvo o previsto na letra "c" do Artigo Sessenta e Três;
- i) Aplicar as penas previstas nas letras "c", "d" e "f" do Artigo Trinta e Dois deste Estatuto;
- j) Conceder ou não autorização ao Presidente do Conselho Executivo para aplicação de penas aos Associados Proprietários Beneméritos, Associados Proprietários Remidos e Associados Proprietários Honorários, de acordo com o Artigo Trinta e Dois, Parágrafo Sexto e Artigo Oitenta e Um, letra "i";
- k) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- l) Convocar o Conselho Executivo;
- m) Interpretar este Estatuto e decidir soberanamente, nos casos por ele

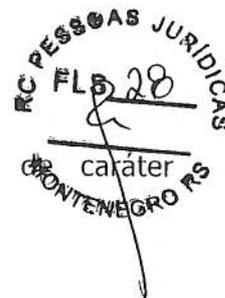


- considerados omissos ou dúbios;
- n) Elaborar, aprovar e expedir o seu regimento interno, além de aprovar qualquer Regimento Interno elaborado pelo Conselho Executivo.
 - o) Autorizar ao Presidente do Conselho Executivo, a criação de departamentos culturais, sociais, desportivos, aprovando seus regulamentos, não existentes neste Estatuto;
 - p) Indicar os substitutos dos membros do Conselho Executivo que renunciaram ou venham a perder o mandato (Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Executivo);
 - q) Fixar normas de admissão de associados;
 - r) Autorizar ou não, mediante proposta do Conselho Executivo, arrendamento dos serviços e bens da associação, salvo a economia do clube, a qual é de ingerência do Conselho Executivo, que deverá informar os termos da contratação e a realização de troca do serviço prestado;
 - s) Eleger, na forma do Artigo Setenta e Cinco, Parágrafo Único, deste Estatuto, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, até encerrar o mandato original dos substituídos;
 - t) Conceder licença ao Presidente do Conselho Executivo, e convocar seu substituto;
 - u) Autorizar ou não, mediante proposta do Conselho Executivo a fixação de número de títulos patrimoniais a serem vendidos durante o ano, seu preço e condições de pagamento.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo Setenta e Quatro: O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos entre os associados, é órgão que compete orientar e



fiscalizar a administração do clube, notadamente em atividades econômico-financeiro.

Artigo Setenta e Cinco: As vagas que ocorrem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, que correspondem na ordem da eleição, de conformidade com a chapa eleita.

Parágrafo Único: No caso de ausência, morte ou suspensão de direitos do Conselheiro e seus suplentes, o Conselho Deliberativo elegerá substituto.

Artigo Setenta e Seis: Reunir-se-á o Conselho Fiscal em sessão ordinária, trimestralmente e em extraordinária nos seguintes casos:

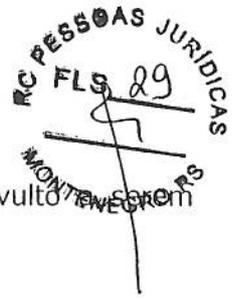
- a) Quando convocado por seu Presidente;
- b) Quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou o Presidente do Conselho Executivo.

Artigo Setenta e Sete: Os membros do Conselho Fiscal eleitos e empossados, no início do mandato, elegerão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

Parágrafo Único: É possível a eleição dos membros do Conselho Fiscal apenas por uma oportunidade.

Artigo Setenta e Oito: Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer fundamentado ao Conselho Deliberativo sobre o relatório da presidência executiva, balanço e contas de cada exercício, sobre as propostas de orçamento, receita e despesas do clube;



- b) Manifestar-se ao Conselho Deliberativo acerca de operação de vultosa serem realizados pelo presidente do Conselho Executivo;
- c) Examinar mensalmente os balancetes do clube, recomendando ao executivo as providências necessárias a sua perfeita organização;
- d) Solicitar ao Presidente do Executivo, papéis e documentos necessários ao desempenho da função;
- e) Examinar livros, documentos e contas do clube;

SECÇÃO IV

DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo Setenta e Nove: Compõe-se o Conselho Executivo de sete membros com mandato de dois anos e assim distribuídos:

-Presidente

-Primeiro Vice-Presidente

-Segundo Vice-Presidente

-Primeiro secretário

-Segundo secretário

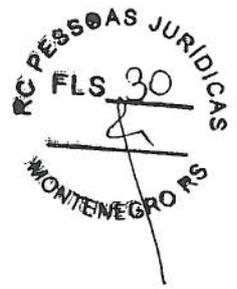
-Primeiro tesoureiro

-Segundo tesoureiro

Parágrafo Primeiro: Os três primeiros serão indicados pelo Conselho Deliberativo e serão eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os quatro últimos serão de livre escolha do Presidente do

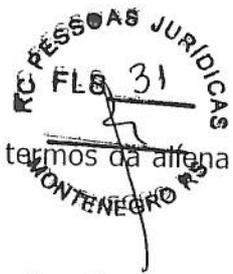
Conselho Executivo como cargo de confiança.



Artigo Oitenta: O presidente do Conselho Executivo será substituído, na forma do Artigo Setenta e Nove deste Estatuto, pelos vices-presidentes, hierarquicamente.

Artigo Oitenta e Um: Ao Conselho Executivo compete:

- a) A administração social, com amplo poder para dirigir o clube, atendidas as disposições deste Estatuto;
- b) Representar o clube, ativa e passivamente em juízo ou fora dele através de seu presidente, e na sua falta pelos vice-presidentes, pela ordem;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, bem como a Extraordinária na forma dos Artigos Quarenta e Oito e Quarenta e Nove;
- d) Gerir os interesses sociais, demandar e transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações que se situem como ato de administração;
- e) Enviar ao Conselho Deliberativo, anualmente, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço geral do clube, como respectivo relatório de suas atividades bem como em cada ano, as previsões da receita e da despesa do exercício seguinte;
- f) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realização de operação de endividamento ou empreendimentos que demandem valor superior a 1.000 (um mil) mensalidades de associados proprietários (operações de vulto);
- g) Aplicar penalidades aos associados, ressalvadas e respeitadas as prescrições deste Estatuto;
- h) Notificar por escrito, as penalidades impostas aos associados, pelo Conselho Deliberativo e Executivo, correndo do recebimento pelo associado ou dependente maior, os prazos para interposição dos recursos;



- i) Solicitar permissão para aplicação de penas aos associados, nos termos da alínea "j" do Artigo Setenta e Três deste Estatuto;
- j) Criar com autorização do Conselho Deliberativo, departamentos culturais, sociais, ou desportivos, (não existentes no Estatuto) nomeando e compromissando seus diretores, ou comissões diretivas, necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento das finalidades do Clube;
- k) Submeter ao Conselho Deliberativo a aprovação dos regulamentos de departamentos que venham a ser criados;
- l) Nomear, dispensar ou punir empregados, fixar vencimentos gratificações, comissões e salários, praticando todos os atos de lei, atinentes a situação de empregados;
- m) Apresentar ao Conselho Deliberativo propostas para arrendamento de serviços e bens do clube, salvo os da economia, que deliberará autonomamente;
- n) Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores, com os limites de poderes deste estatuto;
- o) Adotar qualquer providência, em casos imprevistos e urgentes, e submetê-la a apreciação do Conselho Deliberativo no prazo de 48 horas;
- p) Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e as deliberações dos demais poderes;
- q) Firmar correspondência do Clube;
- r) Organizar a secretaria e tesouraria do Clube, baixando as instruções sobre o seu funcionamento;
- s) Assinar, endossar, através do Presidente do Conselho Executivo e primeiro tesoureiro, em conjunto, cheques ou qualquer documento bancário que exija a movimentação de fundos e hierarquicamente conforme Artigo Setenta e Nove;
- t) Propor ao Conselho Deliberativo alterações nos valores dos Títulos Patrimoniais, mensalidades e contribuições; bem como propor o número de Títulos Patrimoniais



- a serem vendidos durante o ano, seu preço e condições de pagamento;
- u) Programar, executar e fiscalizar as festas, reuniões artísticas, culturais, desportivas, adotando providências necessárias à boa ordem disciplinar;
 - v) Convocar o Conselho Disciplinar, que será disciplinado por Regimento Interno próprio, podendo convidar associados para integrar este Conselho, que terá as funções de apurar fatos e instruir processo, contra associados e dependentes, devendo ao final da apuração dos fatos, apresentar relatório e provas colhidas com a indicação das penas a serem aplicadas, se for o caso;
 - v.1) O Conselho Disciplinar será instalado pelo Conselho Executivo e terá prazo para encerrar seus trabalhos, e apresentar conclusões no máximo em 30 dias, prorrogáveis por mais dez dias quando então se extinguirá, constituindo-se outro Conselho. Os Órgãos Diretivos do Clube poderão ou não aceitar as indicações desse Conselho.

CAPITULO VIII

DAS CORES E EMBLEMA DO CLUBE

Artigo Oitenta e Dois: As cores do Clube são: vermelho, amarelo e verde.

Parágrafo Único: No emblema do Clube consta um estribo estilizado e um gaúcho montado num cavalo.

Artigo Oitenta e Três: Este Estatuto entrará em vigor para o Clube, quando da aprovação em Assembléia Geral, e nas relações para com terceiros, após o processamento do seu registro, com a devida publicidade, ficando revogadas as disposições anteriores.



Artigo Oitenta e Quatro: O ano social do GRÊMIO GAÚCHO inicia dia 01 de janeiro e encerrará a 31 de dezembro.

Artigo Oitenta e Cinco: Os associados eleitos para qualquer Órgão do Clube não serão remunerados.

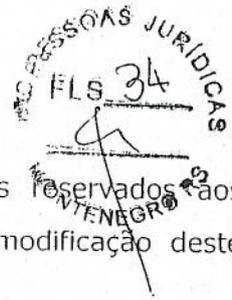
CAPÍTULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo Oitenta e Seis: O Grêmio Gaúcho poderá realizar 2 (duas) promoções extraordinárias anuais, com a cobrança de ingressos também dos associados.

Artigo Oitenta e Sete: O exercício de qualquer cargo previsto nesse Estatuto é gratuito, ficando vedada a distribuição de resultados.

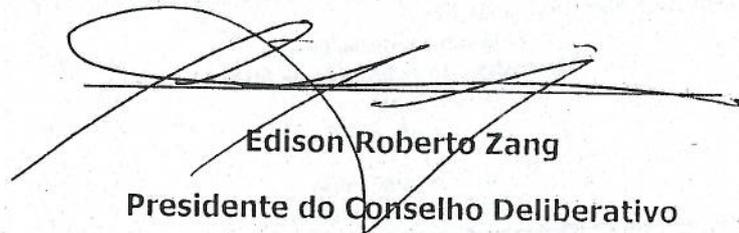
Artigo Oitenta e Oito: Ao associado aspirante, dar-se-á ao mesmo, a prerrogativa de escolha pelo retorno à categoria de associado dependente ou ingresso como associado proprietário. Em optando ser Associado Proprietário, a mensalidade a ser cobrada até completar 18 anos será de cinquenta por cento da do valor cobrado ao Associado Proprietário. Caso o associado opte por seu retorno a categoria de dependente não haverá o ressarcimento pelo clube dos valores que já tenha pagado em sua anterior categoria de associado, neste caso contará para o cômputo do tempo para o ingresso como Associado Proprietário Honorário, o tempo em que o associado esteve registrado como Associado Aspirante.



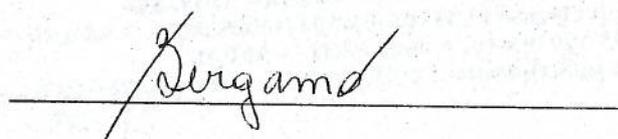
Artigo Oitenta e Nove: Ficam respeitados todos os direitos reservados aos associados remidos, modalidade esta que se extingue com a modificação deste Estatuto.

Artigo Noventa: Ficam respeitados todos os direitos reservados as associadas dependentes, com relação ao prazo de permanência nesta categoria, de 21 anos de idade, que foi alterado com a modificação deste Estatuto, podendo a mesma optar pelo ingresso na categoria de associada proprietária, nos termos estipulados por este Estatuto.

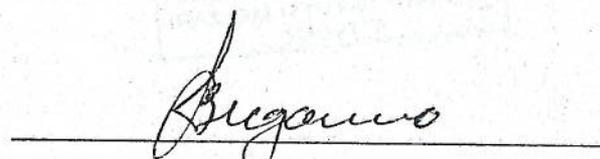
Montenegro, 26 de janeiro de 2012.



Edison Roberto Zang
Presidente do Conselho Deliberativo



Adriano César Bergamo
Secretário



Ivo Adélio Bergamo
Presidente do Conselho Executivo